

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 12 DE MAIO DE 2016 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em gozo de férias.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos da Universidade Positivo de Curitiba/PR que, acompanhados do coordenador e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Professor Doutor Nefi Cordeiro, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA registrou o 207º aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal, a ser comemorado na data de 13 de maio. Enfatizou que a Instituição é uma Força Auxiliar que tem sua origem dentro das próprias Forças Armadas e, por oportuno, rendeu cumprimentos aos servidores deste Tribunal pertencentes àquela Força. Em seguida, proferiu as seguintes palavras em homenagem:

Na próxima sexta-feira, 13 de maio, além de ser, na tradição católica, celebrada a sagrada primeira aparição de Nossa Senhora de Fátima, em 1917, em Portugal, é comemorado o 207º (ducentésimo sétimo) aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). A história da PMDF inicia-se com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, no Século XIX. Em 13 de maio de 1809, Dom João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, composta por militares da Guarda Real da Polícia de Lisboa, com a missão de guardar e vigiar a Capital. Daquele embrião nasceu a Polícia Militar do Distrito Federal. Com a mudança da capital para Brasília, foi transferido do antigo Estado da Guanabara para a nova sede da República, em 1965, um destacamento no nível Companhia. Em 1966, a PMDF era instalada definitivamente, com policiais militares do destacamento original, que optaram por permanecer em Brasília, oficiais da reserva do Exército Brasileiro, oriundos da extinta Guarda Especial de Brasília, e alguns policiais militares remanejados voluntariamente de outras unidades federativas. Os policiais militares prestam um essencial serviço à sociedade, porém, muito das vezes, injustamente, não são reconhecidos como bem mereceriam. Ao sair de casa, do âmagô de sua família para o trabalho rotineiro, o bom policial militar, em seu íntimo, não sabe se aquele beijo de despedida da esposa ou do marido e dos filhos foram os últimos. É a nossa realidade. Ele trava no dia a dia uma guerra em defesa da nossa segurança e de nossa família. Em nosso Tribunal contamos, também, com colaboradores policiais militares, dedicados a afazeres administrativos. Atualmente, em especial, conto em meu Gabinete com dois Sargentos PM, Edeina e Orfeu, a quem

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 12 de maio de 2016)

apresento meus cumprimentos pelo aniversário de sua corporação. Finalizando, peço registrar, Senhor Presidente, minha homenagem a esta mais do que bicentenária instituição de nosso Distrito Federal, citando os versos do estribilho de sua canção:

*Nós queremos que a Pátria nos ame,
Nosso brio e valor tendo em conta,
E que ao ser ofendida nos chame,
Para irmos vingá-la da afronta.*

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 55-02.2016.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** ANDERSON DE CASTRO SCHIAVINI, 1º Sgt Ex. **IMPETRANTE:** Dr. Marcelo da Silva Trovão.

O Tribunal, **por unanimidade**, mantendo o indeferimento do pleito liminar, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal.

HABEAS CORPUS Nº 52-47.2016.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** MARCELO ROSADO BOTELHO, CMG Mar. **IMPETRANTE:** Dr. Mauro Ferreira Sousa.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) Nº 8-34.2003.7.01.0201 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **EMBARGANTE:** O Ministério Público Militar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29/03/2016, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 8-34.2003.7.01.0201. Adv. Dr. Artur Souza Ramos.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para anular a Decisão prolatada no Recurso em Sentido Estrito nº 8-34.2003.7.01.0201, na parte que manteve a Decisão que declarou a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa do ex-Sd Ex MARCELO BRITO ANTONIO, determinando a baixa dos Autos ao Juízo **a quo** para a efetivação executória da Decisão condenatória proferida por esta Corte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 53-16.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:** RAFAEL PEREIRA DA SILVA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 15/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 122-53.2013.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso, para manter incólume a Decisão recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 80-96.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:** ELIWELTON SILVA ALUINO NASCIMENTO, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 16/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 65-35.2013.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo inalterada a Decisão recorrida.

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 12 de maio de 2016)

EMBARGOS Nº 142-12.2013.7.11.0111 - DF - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **EMBARGANTE**: NILTON FERREIRA DA SILVA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/08/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 142-12.2013.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de inadmissibilidade do Recurso. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela Defensoria Pública da União, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido na Apelação nº 142-12.2013.7.11.0111.

APELAÇÃO Nº 154-80.2014.7.11.0211 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: ERIK FERNANDO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 08 meses de detenção, como incurso no art. 251 c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 13/10/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de ausência de interesse de agir, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença que condenou o ex-Sd Aer ERIK FERNANDO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 251, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 192-09.2011.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES**: BEATRIZ DA SILVA CUNHA, Civil, condenada à pena de 05 anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 53 do CPM, e c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto; e NELSON ANTUNES DE FARIAS JUNIOR, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 53, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/03/2015. Advs. Dra. Patrícia dos Santos Viviani e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar aventada pela Defesa, de incompetência desta Justiça Militar para processar e julgar o feito; rejeitou, **por unanimidade**, a segunda preliminar defensiva, de litispendência e de violação ao princípio do **non bis in idem**; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo, por inobservância da regra prevista no art. 400, do Código de Processo Penal Comum, declarando não terem sido violados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tampouco o do devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos LV e LIV, da Constituição Federal de 1988. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência dos Conselhos de Justiça para julgar civis, contra os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos recursos da Defesa da Civil BEATRIZ DA SILVA CUNHA, para manter a Sentença que a condenou à pena de 05 anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 12 de maio de 2016)

inicialmente semiaberto, e da Defesa do Civil NELSON ANTUNES DE FARIAS JUNIOR, que o condenou à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 53, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 90-28.2014.7.03.0103 - DF - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE**: RAFAEL DA SILVA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 02/02/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 90-28.2014.7.03.0103. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), que, em preliminar, de ofício, declarava a nulidade do processo, por descumprimento de formalidade essencial, concedia **habeas corpus** para anular o processo e determinava o seu arquivamento, sem renovação, **ex vi** do art. 467, alínea “i”, c/c o art. 470, **in fine**, e art. 500, inciso IV, tudo do CPPM. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS GOMES MATTOS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 112-20.2012.7.11.0011 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LGM, SO Mar, dos crimes previstos nos arts. 206, §§ 1º e 2º, e 264, inciso I, c/c os arts. 266 e 79, e no art. 268, § 2º, c/c o art. 277, **in fine**, todos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 23/04/2014. Advs. Drs. Jorge Ferreira Vianna e Helena Guerreiro Silva Cavalcanti Siqueira.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformando a Sentença, condenar o SO Mar LGM, como incurso no art. 268, § 2º, c/c o art. 277, **in fine**, todos do CPM, à pena de 02 anos de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de dois anos, com base no art. 84, inciso II, do CPM e sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e fixando o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, se for o caso, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", c/c o art. 59, inciso III, tudo do Código Penal Brasileiro, e designando o Juízo da 2ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, bem como o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) negava provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha na íntegra a Sentença hostilizada. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor). O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) fará voto vencido. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 37-78.2016.7.00.0000 (LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 139-55.2014.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. VALDEMIR A. B. JÚNIOR
- 3 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 61-08.2014.7.02.0102 (ALP/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 12 de maio de 2016)

- 5 - Apelação - 222-21.2014.7.01.0401 (MVS/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 6 - Apelação - 229-31.2014.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 18-32.2014.7.03.0203 (MVS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 20-42.2012.7.11.0011 (MVS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES
- 10 - Apelação - 28-18.2014.7.12.0012 (CAS/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 282-46.2013.7.01.0201 (ALP/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 13 - Apelação - 19-46.2013.7.07.0007 (JCF/ALP) AUD7aCJM Adv. JOSE DE S. SILVA JUNIOR
- 14 - Apelação - 67-45.2014.7.01.0101 (AVO/CAS) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS R. GARGEL JUNIOR
- 15 - Apelação - 82-84.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 16 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 85-57.2014.7.11.0111 (OSB/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 78-30.2014.7.06.0006 (LCM/JCF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 15-31.2015.7.04.0004 (LCM/MEG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 21 - Apelação - 194-53.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 22 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 64-50.2013.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 110-32.2013.7.04.0004 (LMG/JBF) RSE Adv. DPU
- 26 - Apelação - 103-16.2015.7.09.0009 (MAF/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 163-83.2014.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 6-83.2015.7.10.0010 (MVS/JCF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 41-91.2007.7.11.0011 (JPC/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, DPU, SHAYLA B. FERREIRA e VANESSA GONÇALVES B. SILVA
- 30 - Apelação - 21-26.2014.7.12.0012 (JBF/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 8-46.2015.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 82-40.2015.7.09.0009 (AVO/JPC) AUD9aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 49-27.2015.7.03.0103 (LMG/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 32-33.2015.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 55-20.2015.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 23-80.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 127-09.2014.7.11.0111 (JCF/LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 58-40.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 20-58.2012.7.04.0004 (MVS/JBF) AUD4aCJM Adv. CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS, HUDSON DOS SANTOS NUNES e MAURÍCIO LUIS PEREIRA PINTO
- 40 - Apelação - 142-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 12-88.2015.7.03.0203 (CAS/JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 13-31.2015.7.05.0005 (JCF/LCM) AUD5aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 46 - Correição Parcial - 26-38.2016.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 47 - Correição Parcial - 56-15.2016.7.12.0012 (MAF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 48 - Embargos - 109-76.2014.7.11.0211 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 49 - Embargos - 218-36.2013.7.01.0201 (CNS/AVO) RSE Adv. DPU
- 50 - Embargos - 27-52.2015.7.07.0007 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 51 - Embargos - 51-84.2014.7.08.0008 (CAS/JCF) AP Adv. DPU
- 52 - Embargos - 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 53 - Embargos - 164-68.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) AP Adv. DPU
- 54 - Embargos - 8-53.2015.7.10.0010 (JCF/JPC) AP Adv. DPU
- 55 - Embargos - 42-48.2014.7.04.0004 (MEG/MVS) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 12 de maio de 2016)

56 - Embargos - 16-14.2008.7.12.0012 (JBF/MVS) AP Adv. CALIRIA MAIA HAYEK, DPU, FREDERICO GUSTAVO TÁVORA, FÁBIO ALVES BARBOSA, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO, SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, VALDEIR DA ROCHA FALCÃO e VALDICLEY DA SILVA VERAS

57 - Embargos - 25-64.2008.7.02.0202 (OSB/AVO) AP Adv. DPU

58 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU

59 - Embargos - 219-64.2012.7.01.0101 (JCF/LCM) AP Adv. DPU

60 - Embargos - 64-94.2013.7.12.0012 (ALP/AVO) AP Adv. DPU

61 - Embargos - 62-53.2014.7.10.0010 (JPC/JCF) AP Adv. DPU

62 - Recurso em Sentido Estrito - 66-15.2016.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. DPU

63 - Recurso em Sentido Estrito - 56-68.2016.7.07.0007 (JBF) AUD7aCJM Adv. DPU

64 - Recurso em Sentido Estrito - 77-44.2016.7.07.0007 (MAF) AUD7aCJM Adv. DPU

65 - Recurso em Sentido Estrito - 86-06.2016.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. DPU

66 - Recurso em Sentido Estrito - 74-89.2016.7.07.0007 (JBF) AUD7aCJM Adv. DPU

67 - Recurso em Sentido Estrito - 85-21.2016.7.07.0007 (CNS) AUD7aCJM Adv. DPU

68 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM

69 - Recurso em Sentido Estrito - 52-31.2016.7.07.0007 (AVO) AUD7aCJM Adv. DPU

70 - Recurso em Sentido Estrito - 68-82.2016.7.07.0007 (LCM) AUD7aCJM Adv. DPU

71 - Recurso em Sentido Estrito - 61-90.2016.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. DPU

72 - Recurso em Sentido Estrito - 137-51.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 17/05/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno